

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 297/2015 – 17.12.15

BOLETIM 008/2015

Em razão da importância do assunto, reproduzimos abaixo, informação legislativa contida no site da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo.

Novas regras contra a negativa de concessão de transporte rodoviário gratuito para idosos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) divulgou a nova redação dada pela Resolução nº 4.833 à Resolução nº 1.692/2006, referente à concessão de passagem rodoviária interestadual aos idosos.

Desde 2006, as empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros (Trip) devem disponibilizar aos idosos com mais de 60 anos e que recebam valor igual ou inferior a dois salários mínimos duas passagens gratuitas de transporte, em cada viagem, em conformidade ao previsto no Decreto nº 5.934/2006. Essa concessão deve ser cumprida por empresas que utilizam veículos convencionais para transporte de passageiros, sendo que os ônibus leitos e semileitos não estão inclusos na obrigatoriedade. Os bilhetes devem ser solicitados nos pontos de venda das próprias empresas de ônibus pelo menos três horas antes da partida do ponto inicial da linha, facultado ao idoso o direito de solicitar também a emissão do bilhete da viagem de retorno.

Com a nova regra dada pela Resolução nº 4.833, a qual vigorará a partir de 9 de dezembro deste ano, as empresas de transporte rodoviário, na hipótese de negarem o benefício de passagens gratuitas aos idosos, deverão emitir um documento declaratório, contendo data, hora, local e justificativa da recusa. As atuais negativas de

concessão são informais e o idoso não conta com qualquer documento com o qual possa reclamar nos postos fiscais ou na própria ANTT (na rodoviária ou pelo telefone 166) caso se sentir lesado ao constatar no dia do embarque que a empresa ainda possui vagas disponíveis no veículo. Quando há mais de dois idosos no mesmo veículo, após o segundo bilhete concedido, os demais contam com o desconto de 50% no valor das passagens.

A empresa prestadora do serviço poderá apresentar documentação que comprove o impacto econômico-financeiro decorrente das passagens ou descontos concedidos, e a ANTT, em resolução específica, estabelecerá a revisão da planilha tarifária, com a finalidade de possibilitar a recomposição do equilíbrio econômico, se for o caso.

Para ampliar os direitos das pessoas que compõem a terceira idade brasileira, um Projeto de Lei ([nº 482/2011](#)) em tramitação no Senado busca estender os benefícios do Estatuto do Idoso para outros modos de transporte coletivo, além do rodoviário, tais como ferroviário, aquaviário e aéreo para viagens nacionais.

Fonte: AASP www.aasp.org.br

Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados